



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 818/97

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU, por seus representantes, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º . O Conselho será constituído de 5 (cinco) membros, sendo:

I . um representante do Departamento Municipal de Educação;

II . um representante dos professores do ensino fundamental;

III . um representante dos diretores das escolas do ensino fundamental do Município;

IV . um representante de pais de alunos do ensino fundamental; e,

V . um representante dos servidores das escolas do ensino fundamental do Município.

§ 1º . Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º . O mandato dos membros do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º . Para cada membro efetivo será escolhido um suplente.

§ 4º . Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração.

§ 5º . O Conselho terá um presidente e um secretário, eleitos pelos seus membros.

Art. 3º . Compete ao Conselho:

I . acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo;

II . supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III . examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º . As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por parte de qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º . As deliberações do Conselho serão registradas em atas, lavradas em livro próprio.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 13 de outubro de 1997; 34º do Município.

ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal

MATOZINHO FERREIRA BARBOSA

Procurador Municipal